



PROJETO DE LEI Nº 014/2023 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Executivo a Contratar Servidor por prazo determinado para atividades necessárias e imprescindíveis.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, por excepcional interesse público, pelo prazo de 6 (seis) meses, os seguintes servidores:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos	Lotação
Farmacêutico	01 (um)	20 h	R\$ 2.717,20	Secretaria da Saúde

§ 1º - Os servidores contratados terão direito aos reajustes salariais concedidos aos demais servidores, assim como os adicionais inerentes ao cargo.

§ 2º - Havendo necessidade, fica autorizada a prorrogação do contrato por até mais um período.

§ 3º - Ocorrendo a prorrogação, por tratar-se de uma situação “sui generis”, excepcionalmente, não se aplicará o prazo previsto no Art. 237 da Lei Municipal nº 1.350/01.

Art. 2º- O contrato de que trata o Art. 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa:

Senhores Vereadores (as),

A contratação de um Farmacêutico justifica-se pela alta demanda de trabalho, o que acarreta filas de pacientes no recebimento dos medicamentos dispensados, uma exaustão física e emocional nas farmacêuticas que atendem, pois são 20 horas semanais cada e consequentemente não conseguem trabalhar juntas para suprir a demanda diária de pacientes.



Além disso como só tem uma farmacêutica por dia para atendimento de todos os pacientes acaba comprometendo o atendimento devido ao grande fluxo de pacientes em espera e consequentemente compromete o andamento dos serviços e metas inerentes ao cargo, os quais incluem: atendimento dos pacientes do Programa Cuidar + (em torno de 50 pacientes) através do consultório farmacêutico; capacitação para curso de revisão da farmacoterapia para pessoa idosa; cumprimento das metas pelo Programa Cuidar +; além do atendimento à população Faxinalense , há 4000 atendimentos anuais, além da separação e destinação dos medicamentos para o posto de Santos Anjos; atendimentos dos pacientes que tem demanda dos processos administrativos e judiciais do estado que os usuários SUS fora dos atendimentos diários dos médicos, que inclui em média, 350 atendimentos mensais, além dos pacientes insulino dependentes (em torno de 74 pacientes) e programa Saúde da Mulher (em média 136 pacientes); atualização da Remume (medicamentos pela farmácia básica); encaminhamento dos processos administrativos e judiciais que são trabalhosos e onera tempo de trabalho, o qual também tem que ter um atendimento especializado para descrever todos os itens necessários para o encaminhamento do mesmo; digitalização de todos os recibos dos pacientes que retiraram os medicamentos judiciais mês a mês no sistema; compra, recebimento, entrada e arquivamento de nota de medicamentos; conferência de estoque e relatórios diários dos medicamentos controlados.

Diante de todas as justificativas expostas, contamos com a compreensão dos nobres Edis, para análise e aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9229-5158-83A8-5C35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLOVIS ALBERTO MONTAGNER (CPF 196.XXX.XXX-72) em 20/04/2023 14:09:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/9229-5158-83A8-5C35>